

A C Ó R D ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-013560.989.25-3 (ref. TC-017423.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Santa Branca à Associação Monte Castelo de Auxílio aos Necessitados – AMCAN.

Responsáveis: Adriano Marchesani Levorin (Prefeito) e Renata Merlin (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$9.185,82, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Adriano Marchesani Levorin, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO, DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA, DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS). OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO NO DEVER DE FISCALIZAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CUJOS SÓCIOS SÃO DIRETORES DA ENTIDADE PARCEIRA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 25 de agosto de 2026 às 17h do dia 27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** o Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Santa Branca e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se a decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

Determina, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 03 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR